

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, que institui a Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico:

- I - Incentivar a promoção e o fortalecimento de políticas públicas de proteção, acolhimento e valorização das mães atípicas e dos responsáveis legais atípicos;
- II - Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social, para o atendimento humanizado, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais e psicológicas decorrentes da maternidade e da responsabilidade atípica;
- III - Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debate com temas de relevância social voltados à maternidade e à responsabilidade atípica;
- IV - Incentivar a realização de cursos, oficinas e campanhas educativas que promovam o empoderamento, a inclusão e o fortalecimento das mães e responsáveis atípicos;
- V - Disponibilizar, durante a Semana, serviços de assistência social, psicológica e jurídica, auxiliando as mães e responsáveis atípicos em questões como guarda dos filhos, pensão alimentícia, aposentadoria, benefícios sociais e outros direitos;
- VI - Promover outras ações e iniciativas que visem à valorização, visibilidade e inclusão social das mães e responsáveis atípicos na comunidade andreense.

Art. 4º A coordenação e execução das atividades referentes à Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades públicas e privadas, conforme a necessidade.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica é um conceito que busca dar visibilidade às mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou condições que exigem atenção especial, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), o Transtorno Opositor Desafiador (TOD), entre outros.

Essas mães — e, muitas vezes, responsáveis legais — enfrentam jornadas intensas e solitárias, que demandam não apenas tempo e paciência, mas também resiliência emocional, apoio social e compreensão da sociedade. São pessoas que frequentemente deixam de cuidar de si mesmas, o que pode levar a doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão e esgotamento físico e mental.

Em Santo André, cidade reconhecida por sua sensibilidade social e compromisso com a inclusão, torna-se essencial a criação de um espaço institucional que valorize, acolha e fortaleça essas mães e responsáveis.

A instituição da Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico permitirá à administração pública, em parceria com a sociedade civil, organizar ações integradas de conscientização, formação, atendimento e apoio a esse público que tanto contribui para a construção de uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Mais do que uma homenagem, esta proposta é um chamado à empatia e à responsabilidade coletiva.

Trata-se de reconhecer que essas mães e responsáveis precisam de políticas públicas efetivas, de rede de apoio, e de um olhar atento do poder público e da comunidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço importante nas políticas de inclusão e cuidado com as famílias atípicas de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de outubro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Osvaldinho

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003300360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.